



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 28 / 2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA (arts. 28, II, 59 e 60, parágrafo único da LOM c/ arts. 15, I, e, 108, § 3º do RI)

JUSTIFICATIVA

Senhores (as) Vereadores (as),

Pelo presente, na observância das disposições regimentais, encaminho para análise de *Vossas Senhorias* o *Projeto de Resolução Legislativa* que **dispõe sobre a concessão de reajuste a título de revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Serranos-MG, e dá outras providências.**

Este Projeto de Resolução tem por objetivo dos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Serranos-MG, em observância a determinação prevista nos artigos 7º, IV e 37, X, da Constituição Federal.

O índice que ora se propõe estabelece será o resultado do acumulado do ano de 2023 do IPCA no percentual de 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois por cento), com adoção por previsão expressa inserta no art. 18, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 01/21, e, ainda, no art. 7º, IV, e, 37, X, da Constituição Federal, o que contribui para recompor as perdas inflacionárias anualmente apuradas de modo a restaurar o poder aquisitivo dos agentes políticos desta *Casa*.

Há que se consignar que a revisão geral anual é direito constitucional, a ser concedida sempre na mesma data e sem distinção de índices concedidos aos servidores públicos e agentes políticos, nos termos previstos na Carta Magna, exceto se para aqueles além da concessão da revisão há incremento à título de reajuste.

Importante destacar que a presente revisão anual não configura o chamado "reajuste anual de servidor", pois tem por objetivo somente recompor a perda inflacionária ocorrida no último ano.



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



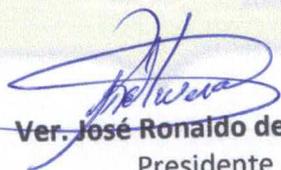
Portanto, os gastos com pessoal referidos no presente Projeto de Resolução, estão de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual, Lei Orçamentária em vigência, bem como aos ditames da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe então, ao Poder Legislativo, a iniciativa da revisão do subsídio em comento, obedecendo-se aos princípios constitucionais da legalidade e igualdade, que devem nortear a Administração Pública Municipal.

Apresentamos, ainda, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, indicando que as despesas com pessoal, do quadro de seus agentes políticos, permanecerão dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, não acarretando qualquer prejuízo às contas públicas.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos *Nobres Edis* e respectiva subscrição para que a concessão da revisão anual aos subsídios dos agentes políticos do Poder Legislativo seja aprovada por esta *Casa*.

*Câmara Municipal de Serranos, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira",
em 26 de fevereiro de 2024.*


Ver. José Ronaldo de Oliveira
Presidente


Ver. Rafael Rezende Mansur
Vice-Presidente


Ver. Darci Campos Pereira
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SERRANOS/MG

"Prédio Vereador João Batista Ferreira Filho"



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº: 28 /2024

PROPONENTE: PODER LEGISLATIVO – MESA DIRETORA (arts. 28, II, 59 e 60, parágrafo único da LOM c/ arts. 15, I, e, 108, § 3º do RI)

Dispõe sobre a concessão de reajuste a título de revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Serranos-MG, e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Serranos-MG, no uso das atribuições legais, propôs, o plenário aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica concedido reajuste, a título de revisão geral anual nos subsídios dos agentes políticos da Câmara Municipal de Serranos, na forma desta Resolução.

Art. 2º. À título de recomposição das perdas inflacionárias ocasionadas pelo processo inflacionário será reajustado em 4,62% (quatro inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), referente ao acumulado de 2023 do IPCA, em conformidade com o art. 37, X, da Constituição Federal c/c art. 18, parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 01/21.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas em orçamento e de créditos adicionais que se fizerem necessários.

Art. 4º. Os gastos com os vencimentos dos subsídios dos agentes políticos atendem perfeitamente aos limites de gastos com a folha de pessoal, impostos pela Constituição Federal.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

*Câmara Municipal de Serranos, Plenário "Vereador Edmundo do Vale Vieira",
em 26 de fevereiro de 2024.*


Ver. José Ronaldo de Oliveira
Presidente


Ver. Rafael Rezende Mansur
Vice-Presidente


Ver. Darci Campos Pereira
Secretário